

PROCESSO CEE: 1249/82

INTERESSADO : RICARDO FERNANDO MONSERRAT GARCIA

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONSº FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

PARECER CEE 1168/82 - CESG - APROVADO EM 04 /08 /82

1 - HISTÓRICO:

1.1 O Sr. RICARDO FERNANDO MONSERRAT GARCIA, natural de Buenos Aires, República da Argentina, atualmente residente em São Paulo-Capital, querendo continuar os seus estudos, no Sistema Brasileiro do Ensino, dirigiu-se diretamente a este Conselho Estadual de Educação requerendo a declaração de equivalência de seus estudos ao nível de conclusão do ensino de 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos.

1.2 O requerente fez seus primeiros estudos na "Escuela José Hernandez", em Buenos Aires, em 07 séries anuais.

1.3 Posteriormente, no período de 1966 a 1974, o requerente prosseguiu os seus estudos na Escuela Nacional do Educación Técnica nº 34- "Ingeniero Enrique M. Hermitte", na cidade de Buenos Aires, onde, em 07 séries anuais, cursou o Ciclo Básico - Superior de especialidade Construções, fazendo jus e recebendo o Diploma de Técnico, Nível Superior, de Obras, do Conselho Nacional de Educação Técnica.

1.4 Os documentos apresentados pelo requerente se encontram traduzidos por Tradutor Público Juramentado e as firmas reconhecidas pelo Departamento de Legalizações do Ministério de Relações Exteriores e Culto da Argentina e pelo Vice-Cônsul do Brasil em Buenos Aires.

2- APRECIÇÃO:

2.1 Trata-se de solicitação encaminhada diretamente a este Conselho Estadual de Educação por Ricardo Fernando Monserrat Garcia que, tendo realizado seus estudos em Buenos Aires, República da Argentina, e querendo continuar seus estudos no Sistema Brasileiro de Ensino, vem requerer a declaração de equivalência de seus estudos ao nível do conclusão do ensino de 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos.

2.2 Considerando que o requerente cursou 14 anos no sistema de ensino argentino, sendo 07 anos do Ciclo Básico-superior, na Especialidade Construções, onde obteve o Título de Técnico, Nível Superior, de Obras, não vemos como deixar de atender à solicitação do requerente.

3 - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, declara-se a equivalência dos estudos feitos por Ricardo Fernando Monserrat Garcia, na Escuela Nacional de Educación Técnica nº 34 -"Ingeniero Enrique M. Hermitte", em Buenos Aires, República da Argentina, ao nível de conclusão do ensino de 2º grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 28 de junho de 1982

Consº Francisco Aparecido Cordão

R E L A T O R

4 - DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Maria Aparecida Tamasa Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 1982

CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

P R E S I D E N T E

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de agosto de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

PRESIDENTE